# TERMO DE REFERÊNCIA

## DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para prestação do serviço de **TREINAMENTO DE RECICLAGEM** para a aeronave **EMBRAER ERJ-145**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR ESTIMADO (R$)** |
| 1 | **Treinamento de Reciclagem**, para 04 (quatro) servidores policiais, que compreende a **Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo**, referente à aeronave **EMBRAER ERJ-145**, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. | 362.313,82 |

* 1. ***Da Especificação do Objeto***
     1. O serviço de *Treinamento de Reciclagem* para pilotos referente à aeronave EMBRAER ERJ-145, compreende a execução de curso de revalidação para a concessão do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) da aeronave, como discriminado abaixo, sendo o total da carga horária POR PILOTO:

**a)**   Curso de **revalidação teórico** especializado na aeronave EMBRAER ERJ-145 (*ground school*), no total de no **mínimo 16 (dezesseis) horas-aula**;

**b)**  No **mínimo 3 (três) horas-aula** de instrução sobre planejamento e avaliação de voo (**briefing e debriefing**);

**c)**   No **mínimo 12 (doze) horas-técnicas** de treinamento **em simulador de voo**, *full motion*, classe “D”, da aeronave EMBRAER ERJ-145, divididos da seguinte forma:

**c.1)** **Mínimo de 06 (seis) horas-técnicas** na função “**pilot flying”** (*Fly Simulator, Full Motion, “D” class*);

**c.2)** **Mínimo de 06 (seis) horas-técnicas** na função **“pilot not flying”** / “pilot monitoring” (*Fly Simulator, Full Motion, “D” class*);

**d)**  **No mínimo 02 (duas) horas-técnicas** em simulador de voo (*Fly Simulator, Full Motion, “D” class*) da aeronave EMBRAER ERJ-145 para efetivação de **voo de exame de proficiência, voo de cheque de pilotos** a ser efetuado por examinador credenciado do DPF junto à ANAC ou inspetor da ANAC;

**e)**   Curso **teórico de RVSM** (*Reduced Vertical Separation Minimum*), homologado pela ANAC.

**Tabela 01** – Especificação do objeto

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS AULA POR TRIPULANTE** | **OBJETO** | **QUANTIDADE DE TRIPULANTES** |
| **01** | **16** | *Ground School Training* | 04 |
| **03** | Planejamento e avaliação de voo (*briefing e debriefing*) |
| **12** | Treinamento em simulador classe*“D”* |
| **02** | Cheque em Simulador |
| **-** | Treinamento de RVSM |

* + 1. Os cursos teóricos (*Ground School* e *RVSM*) e de simulação de voo com movimento (*Full Motion, Fly Simulator*, “D” *class*) devem ser realizados em entidade e equipamentos reconhecidos pela Agência Nacional de Aviação civil – ANAC.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

1. ***Necessidade da contratação do serviço***
   * 1. O Departamento de Polícia Federal, por meio da Coordenação de Aviação Operacional (CAOP), opera duas aeronaves EMBRAER ERJ-145, matrículas PR-DPF e PR-PFN. Essas aeronaves, juntamente com outras do DPF, possibilitam diversas aplicações nas operações policiais em todo o território nacional.
     2. Como toda aviação brasileira, exceto a aviação militar, a utilização e as operações das aeronaves brasileiras são reguladas e fiscalizadas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), por intermédio de seus regulamentos (RBAC – Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil).
     3. Segundo a regulamentação brasileira, instituída pela ANAC, para aeronave EMBRAER ERJ-145 é exigido curso homologado nesta instituição englobando: o curso teórico (*ground school*) e prático (simulador de voo), cuja validade é de 12 (doze) meses.
     4. Por exigência legal, a escola/instituição ganhadora deste certame, deverá comprovar por meio de documentação legal, a homologação da ANAC para os cursos teóricos e práticos da aeronave EMBRAER ERJ-145.
   1. ***Quantitativo de serviço demandado***

### Da quantidade de servidores

**2.2.1.1.** Para manter um nível de operacionalidade, a Coordenação de Aviação Operacional, necessita manter a proficiência dos atuais pilotos do ERJ-145. Este instrumento visa à contratação de curso para atingir este nível de operacionalidade com um mínimo de segurança exigido e cumprindo todos os regulamentos legais. Atualmente no DPF existem 04 pilotos habilitados no ERJ-145 e que, por exigência legal da ANAC, necessitam a cada 12 (doze) meses efetuar curso de reciclagem para revalidação da atual habilitação.

### Da quantidade de horas

* + - 1. Foi aprovado pela Direção Geral do Departamento de Polícia Federal, o programa de treinamento onde constam todos os requisitos e como deverão ser aplicados os treinamentos relativos à aeronave ERJ-145. A seguir, quadro comparativo com os requisitos constantes no item VI do Capítulo 03, Seção 02, do Programa de Treinamento Periódico, instituído pelo DPF, em comparação com este termo de referência:

|  |  |
| --- | --- |
| **Programa de Treinamento Instituído pelo DPF (item VI do Capítulo 03, Seção 02 – “Fase Simulador de Voo”)** | **Mínimos Constantes no Termo de Referência** |
| 1. ***Ground School* (fase teórica do simulador de voo) .................................................... 16,0 h/a**   A fase teórica do Simulador de Voo deverá prever, no mínimo, a carga horária acima descrita, com ênfase nas seguintes matérias: descrição geral da aeronave, sistema de luzes, painel Geral de alarmes (EICAS), sistema elétrico, sistema de combustível, APU, motor, reverso, sistema de proteção contra fogo, sistema pneumático, ar condicionado, sistema despressurização, sistema de proteção de chuva e gelo, sistema hidráulico, sistema de freios, sistema de trem de pouso, sistema de controles de voo, sistema de aviônicos, sistema de oxigênio, sistemas integrados (CPT – “*cockpittrainning*”) e procedimentos gerais de operação (peso e balanceamento, performance, plano de voo, manuais de voo, treinamento de tesoura de vento e CRM). | 1. Curso de revalidação teórico especializado na aeronave EMBRAER ERJ-145 (*ground school*), no total de no mínimo 16 (dezesseis) horas-aula. |
| **d)** Todo voo em simulador será precedido de um “briefing”, onde serão abordadas as técnicas de realização de cada manobra e procedimento previsto para a missão e de emergência que possa vir a ocorrer. Da mesma forma, será realizado um “debriefing” após o voo, quando serão feitos os comentários sobre o desempenho do instruendo. Ambos serão conduzidos pelo instrutor responsável pelo treinamento. | 1. No mínimo 3 (três) horas-aula de instrução sobre planejamento e avaliação de voo (*briefing e debriefing*). |
| **VI-5 - Detalhamento da Instrução Inicial de voo simulado.**  Esse treinamento contará de, no mínimo, **16 horas de instrução**, **sendo 08 no assento da esquerda e 08 horas no assento da direita,** relativas a 08 (oito) seções de 02 (duas) horas cada, em simulador “*full motion*”. Será ministrado por entidade contratada pelo DPF com homologação junto à ANAC e deverá ter como base o conteúdo programático abaixo discriminado:(...)  A última missão de simulador, a Missão 04 SC, prevê o voo de avaliação (Cheque ou Re-cheque). | 1. No mínimo 12 (doze) horas-técnicas de treinamento em simulador de voo, *full motion*, classe “D”, da aeronave EMBRAER ERJ-145, divididos da seguinte forma:    c.1) Mínimo de 06 (seis) horas-técnicas na função “pilot flying” (*Fly Simulator, Full Motion, “D” class*);    c.2) Mínimo de 06 (seis) horas-técnicas na função “pilot not flying” / “pilot monitoring” (*Fly Simulator, Full Motion, “D” class*);   1. No mínimo 02 (duas) horas-técnicas em simulador de voo (*Fly Simulator, Full Motion, “D” class*) da aeronave EMBRAER ERJ-145 para efetivação de voo de exame de proficiência, voo de cheque de pilotos a ser efetuado por examinador credenciado do DPF junto à ANAC ou inspetor da ANAC;   Total: 16 horas de instrução |
| Alínea **i) do item V-3 do Capítulo 03 / Seção 02** do Programa de Treinamento. | 1. Curso teórico de RVSM (*Reduced Vertical SeparationMinimum*), homologado pela ANAC; |

* + - 1. O programa de treinamento completo da aeronave ERJ-145 encontra-se em *anexo digitalizado* (CD-ROM) a este instrumento.
  1. ***Dos benefícios diretos e indiretos da contratação***

1. Para manter um nível de operacionalidade mínimo de duas aeronaves EMBRAER ERJ-145 do DPF, é necessário que haja em atuação uma equipe mínima de pilotos em operação. Por exigência da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) via seus RBAC´s (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil), há a obrigatoriedade de simulador de voo, na forma de reciclagem para a manutenção das habilitações emitidas por aquele órgão.
2. Caso não haja a reciclagem e a revalidação das habilitações dos atuais pilotos do ERJ-145, haverá prejuízo em razão do seu não atendimento, prejudicando as missões, inclusive as de caráter emergencial.
3. O **benefício direto** da contratação de empresa para atender a formação em questão é manter a operacionalidade mínima da CAOP/DPF em termos da aeronave EMBRAER ERJ-145.
4. Dentre o rol de **benefícios indiretos** da contratação estão: -a não paralisação das aeronaves ERJ-145; - difusão da doutrina de conhecimento e treinamento; - manutenção de proficiência nos equipamentos específicos; - atendimento à regulação inerente à aviação civil; entre outros.
   1. ***Da contratação dos itens em lote***

### O objeto de contratação deste Termo de Referência não permite a contratação de itens avulsos, pois há exigência de empresas homologados pela ANAC para o *tipo* E145, conforme RBAC– nº 61 – Subparte K, parágrafo 61.215 (a)(1)e (b)(1)*,* a qual determina que para a revalidação de habilitação de tipo deve o piloto ter concluído treinamento de solo (teórico) e de voo (em simulador habilitado pela ANAC) em CTAC (Centro de treinamento de Aviação Civil);

### O treinamento em questão deve ser ministrado de forma contínua e sequencial, em conformidade com uma grade curricular pré-definida a ser disponibilizado pela empresa contratada, respeitando a necessidade de integrar a parte teórica (*Ground School*) com a aplicação prática no simulador.

### É extremamente prejudicial e contraproducente a separação da parte teórica (“Ground School” e “RVSM”) da parte prática (Simulador de Voo e Cheques), pois há perda da continuidade da instrução, haja vista a metodologia aplicada por cada escola.

### Sendo assim, todo o conteúdo exigido no item 1.2.1 (de “a” a “e”) deve ser ministrado por uma mesma empresa, de forma contínua no intuito de não prejudicar a instrução ou homologação junto à ANAC.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n° 10.520, de 2002.
  2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
  3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. Todos os serviços fornecidos pela contratada devem ser realizados conforme os mínimos estabelecidos nos itens 1.2.1 (“a” a “e”) e 1.2.2, além de todo o necessário para a homologação pela ANAC dos cursos teórico e de simulador do ERJ-145.
      2. Os serviços da contratada devem respeitar também os constantes no programa de treinamento desta instituição (forma digital no CD-ROM em anexo), quanto aos quesitos da parte de “*ground-school*” e “simulador de voo”, mais especificamente ao item VI (das páginas 2-32 a 2-36) do Capítulo 3 da Seção 2.
      3. O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, a avaliação de voo e o treinamento em simulador de voo deverão ser executados com duração mínima de 5 (cinco) dias e no máximo de 10 (dez) dias;
      4. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da CAOP/DPF, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;
      5. Os voos de simulador deverão ser acompanhados com instrutor homologado no equipamento contratado;
      6. As taxas de cheques de equipamento realizadas no simulador cobradas pelo órgão regulador (ANAC) serão pagas pela Contratada;
      7. Nos voos contratados no simulador, a função “pilotnotflying” / “pilotmonitoring” (alínea c.2 do item 1.2.1,) será ocupado por tripulante-aluno da contratante (CAOP/DPF), contando estas horas para cumprimento dos itens 1.2.1 (“c” e “d”).
      8. Os cursos que não forem ministrados em língua portuguesa deverão contar com tradutor específico para esta língua, onde este deverá obrigatoriamente ter reconhecida experiência em traduções no ramo aeronáutico. Os custos do tradutor serão de **inteira responsabilidade da Contratada.**

## INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

## *Da Capacitação Técnica para Contratação*

* + 1. A empresa contratada deverá:
       1. possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil– ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;
       2. apresentar comprovação de qualificação do simulador junto à ANAC no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do extrato de contrato no DOU.
  1. Os cursos teóricos (*Ground School e RVSM*) e de simulação de voo com movimento (*Full Motion, Fly Simulator*) devem estar qualificados junto à ANAC para a aeronave EMBRAER ERJ 145.
  2. No caso de representante de empresa estrangeira, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.
  3. As horas técnicas de treinamento em simulador de voo deverão ser realizadas em equipamento no mínimo classe "D", referente ao modelo EMBRAER ERJ-145 com sistema de movimentação total (*Flight Simulator, Full Motion, “D” Class*), para que permita o total aproveitamento dos conhecimentos da aeronave, agilizando também o processo de obtenção e/ou renovação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) do Tipo pelos Pilotos.

1. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
      1. O primeiro parâmetro a ser avaliado é a homologação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a aeronave EMBRAER ERJ-145. A empresa deve demonstrar a homologação para a assinatura contratual;
      2. Após cada fase do curso, deverá ser comprovado por meio de avaliação, a proficiência adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (*ground school*, *RVSM* e simulador);
      3. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;
      4. É de responsabilidade da contratada o exame de proficiência exigido pela ANAC para concessão da habilitação na aeronave ERJ-145. Devendo para tal fornecer examinador credenciado habilitado que deverá preencher a FAP (Ficha de Avaliação) conforme padrões estabelecidos pela ANAC;
      5. O simulador deve ser realizado em simulador “*Full Motion*, classe “D”, qualificado e válido pela ANAC, conforme item 1.2.2 e 5.2;
      6. Os serviços constantes neste instrumento serão realizados integralmente na estrutura da empresa contratada, conforme item 14.
2. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO** 
   1. O início da prestação dos serviços se dará após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, devendo a Contratada aguardar a indicação dos policiais designados para o curso, que serão apresentados através de comunicação oficial emitida pela Coordenação de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/DPF.
   2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão do curso teórico e do simulador de voo (com a devida emissão dos certificados de conclusão) e do referido exame de proficiência realizado por examinador credenciado ou INPAC (com a emissão da FAP - ficha de avaliação), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

## 

* 1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo de eventual prorrogação, nos termos do art. 57, § 1º da lei 8.666/93.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
  6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato;
  7. Informar através de Notificação Oficial os policiais designados como participantes do curso de treinamento;
  8. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao serviço a ser prestado quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada;
  9. Rejeitar no todo ou em parte o serviço a ser executado que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;
  10. Encarregar-se de providenciar, para os servidores que receberão os serviços ora contratados, o pagamento de diárias e a reserva de passagens aéreas para as localidades onde serão ministradas as instruções objeto deste Termo de Referência.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
  2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
  4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
  7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
  8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
  9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
  10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
  11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  18. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;
  19. Todos os materiais didáticos necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela empresa, arcando com todos os ônus decorrentes;
  20. Todos os materiais didáticos utilizados na execução dos serviços, inclusive os arquivos magnéticos, passarão à propriedade da Contratante ao final de sua realização;
  21. Todos os materiais didáticos utilizados deverão ser relacionados na fatura como inclusos nos serviços para o controle da Contratante**;**
  22. A futura contratada apresentará no período máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, a programação dos cursos, com suas respectivas disponibilidades de vagas aos servidores do DPF;
  23. Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados o curso teórico e o simulador, serão de inteira responsabilidade da Contratada;
  24. Caso o curso ministrado seja na língua inglesa, o custo com a tradução do curso para 6 (seis) pilotos será de responsabilidade da Contratada;
  25. Todos os custos com as taxas de cheques de equipamento realizados no simulador cobradas pelo órgão regulador (ANAC) serão de responsabilidade da Contratada.
  26. A Contratada deverá disponibilizar um checador homologado no equipamento ERJ-145 e IFR (“*Instrument Flight Rules*”), para realização dos procedimentos de cheque de equipamento realizados pelos pilotos no final do treinamento. O custo com o checador é de responsabilidade da Contratada.
  27. Submeter à fiscalização da Contratante, quando solicitado, os serviços executados e refazer os serviços considerados pela Contratante inadequados;
  28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
  29. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
      1. A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
  30. No caso de representante, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração emitida por órgão competente.
  31. Caso exigido, a contratada será responsável pelo pagamento de taxas exigidas pelo governo dos EUA no que se refere a cadastramento dos pilotos no TSA (*TransportSafetyAuthority*).

1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. É permitida a subcontratação do objeto, até o limite de 90 % (noventa por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
      1. Quando os cursos teóricos e simulador de voo em questão forem homologados pela ANAC em empresa estrangeira sem filial ou escritório no Brasil mas que possua representante oficial no território nacional, tal representante poderá subcontrata-la. Neste caso a empresa brasileira fornecerá os serviços de: - assessoramento e agendamento dos cursos com a empresa estrangeira; - desembaraço internacional; - pagamento de taxas aeronáuticas brasileiras e/ou taxas estrangeiras; - impostos; contratação de serviço de tradução para a língua portuguesa; - entre outros.
      2. No caso do item 11.1.1 fica limitado a subcontratação somente a parte referente aos cursos homologados pela ANAC, conforme especificado no item 1.2.
   2. Nos casos de empresa brasileira ou estrangeira com filial e/ou escritório no Brasil é vedado a subcontratação devendo fornecer o serviço por completo.
   3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
   4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
2. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Coordenador da CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
   12. O atesto das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao fiscal, titular ou substituto, designado para este fim ou, em caso de impedimento, ao Coordenador da CAOP.

## DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços previstos nas alíneas “a” a “e” do subitem 1.2.1, deverão ser realizados, em um período contínuo em instituição no Brasil ou no exterior, desde que atenda as condições mínimas estabelecidas.
  2. Os custos com as instalações e recursos onde serão realizados os cursos teóricos (“*Ground School*” e “*RVSM*”) e o simulador de voo serão de responsabilidade da Contratada. Assim como todo e qualquer custo referente a taxas de homologação ou cheque dos pilotos, também são de responsabilidade da Contratada.

## DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  2. Os serviços previstos nas alíneas “a” a “e” do subitem 1.2.1 deverão ser faturados após a conclusão de seu período de execução.
  3. O valor total dos serviços prestados será faturado e cobrado pela contratada em nota individual discriminada para cada piloto formado. À contratante reserva-se o direito de contratar quantos cursos individuais quiser no limite máximo estipulado neste instrumento, sem prejuízo dos valores ou condições estipuladas para a contratação da formação de todos os pilotos.
  4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
  6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
  7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
     1. não produziu os resultados acordados;
     2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
     3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

## DA PROPOSTA

* 1. A futura contratada deverá indicar o preço para a execução do objeto, da seguinte forma: Preço único e individualizado dos serviços referentes às alíneas “a” a “e” do subitem 1.2.1, relacionados à realização de curso de reciclagem para 04 (quatro) pilotos da aeronave EMBRAER ERJ-145. Deverá individualizar também as taxas e custos com relação aos procedimentos de cheque de equipamento realizados no simulador.

## DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

* 1. O custo estimado total da presente contratação, para 04 (quatro) pilotos, é deUS$ 126.440,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta dólares), em reais, R$ 362.313,82 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e treze reais e oitenta e dois centavos), considerado o dólar câmbio de venda do dia 02 de março de 2015, a R$ 2,8655 (dois reais e oitenta e seis centavos e cinquenta e cinco), conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Empresa FlightSafety representada pela TAM (R$)** | **Empresa** | **Empresa** |
| **EPA (R$)** | **CAE (R$)** |
| 1 | Treinamento de Reciclagem, (instrução teórica e simulação prática de voo), referente à aeronave EMBRAER ERJ-145 | Unidade | 182.432,0575 | 90.578,455 | - |
| 4 | 729.728,23 | 362.313,82 | - |

* 1. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de propostas comerciais de empresas que operam no ramo da aviação, cujos orçamentos encontram-se anexos.
  2. Em pesquisa no site da ANAC (<http://www2.anac.gov.br/simulador/arquivos/Simulador.xls>), verificou-se em 23/02/2015 que haviam 3 (três) empresas (escolas) habilitadas e homologadas para o fornecimento do curso em simulador de voo. São elas: - *CAE SimuFlite Inc*.; - *Flight Safety Internacional* (representada no Brasil pela *TAM – Taxi Aéreo Marília*) e; - *EPA Training Center.*
  3. Até a data de encerramento deste Termo de Referência, a empresa CAE não havia enviado sua proposta.
  4. Em razão da discrepância dos valores apresentados, foi desconsiderada a proposta da empresa TAM Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A.
  5. A lista de Simuladores de Voo e Dispositivos de Treinamento de Voo, das empresas homologadas pela ANAC, encontra-se anexa.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
     1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
     2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
     3. fraudar na execução do contrato;
     4. comportar-se de modo inidôneo;
     5. cometer fraude fiscal;
     6. não mantiver a proposta.
  2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
     1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
     2. multa moratória de até 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação autorizada, até o limite de 30 (trinta) dias; ou até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
        1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
     3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.
        1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
     4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
     5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
     6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
     1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
  6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  7. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.
  8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao DPF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 20. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. A Empresa deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.
2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DPF ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência do DPF/CAOP, bem como passarão a fazer parte do Departamento de Policia Federal quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.
2. O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.
3. O DPF/CAOP será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

Brasília-DF, 02 de março de 2015.

**THIAGO FRANCISCO SILVA**

Agente de Polícia Federal

Matrícula 13.702

|  |  |
| --- | --- |
| ***De acordo.***  **WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  Delegado de Polícia Federal  Coordenador de Aviação Operacional | ***Aprovo o presente Termo de Referência conforme as justificativas apresentadas no item 2, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.***  **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**  Delegado de Polícia Federal  Diretor-Executivo |